



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Campus de Juazeiro do Norte-CE
CEP: 63.048-080 – Avenida Tenente Raimundo Rocha, 1639 – Bairro Cidade Universitária
atendimento.progep@ufca.edu.br / 88-3221.9310 / 9311

AUXÍLIO-TRANSPORTE

Decreto nº 2.280/1998, IN SGP/ME nº 207/2019

DADOS DO SERVIDOR

Nome : _____

Mat. SIAPE: _____ E-mail: _____

Telefone: (____) _____ Lotação: _____

Endereço residencial: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

CEP: _____ Unidade Federativa: _____

TRANSPORTE COLETIVO UTILIZADO

Percurso residência/trabalho: _____

Tipo de transporte: _____ Linha ou rota : _____

Empresa: _____ Tarifa: _____

Percurso trabalho/residência _____

Tipo de transporte: _____ Linha ou rota : _____

Empresa: _____ Tarifa: _____


Total do gasto diário com passagens (R\$): _____


Declaro estar ciente das responsabilidades civil, penal e administrativa por informações falsas ou incorretas. Comprometo-me a informar imediatamente a PROGEP, realizando o recadastramento do auxílio-transporte, as alterações no local de lotação ou endereço residencial. Estou ciente que haverá desconto mensal no valor de 6% (seis por cento) do meu vencimento básico para cobrir parte das despesas com transportes.

_____, ____/____/____

Assinatura do Solicitante (Carimbo ou SIAPE)

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS / OBSERVAÇÕES

 Comprovante de endereço atualizado;

 Comprovante do valor da passagem utilizada no percurso;

Obs1: Nos casos de utilização de transporte regular rodoviário seletivo ou especial, o Auxílio-transporte só será concedido quando a localidade de residência do servidor não seja atendida por meios convencionais de transporte ou quando o transporte seletivo for comprovadamente menos oneroso para a Administração. Nessas situações o pagamento do auxílio fica condicionado à apresentação dos “bilhetes” de transportes utilizados ou Nota Fiscal até o quinto dia útil do mês subsequente.

Obs2: Nos termos do §1º, Art. 1º da IN SGP/ME nº 207/2019, entende-se por transporte coletivo: ônibus, trem, metrô, dentre outros, desde que revestidos das características de transporte coletivo de passageiros e devidamente regulamentados.

Obs3: Nos termos do Inciso V, Art. 2º, entende-se como transporte regular rodoviário seletivo ou especial, para fins da IN supramencionada, os veículos que transportam passageiros exclusivamente sentados, para percursos de médias e longas distâncias, conforme normas editadas pelas autoridades de transporte competentes.

Última atualização: 22/11/2019